

LEI Nº. 609 DE 28 DE JUNHO DE 2017

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 505, DE 13 DE MARÇO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Ferros, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 10 da Lei Municipal nº 505, de 13 de março de 2012 passa a vigorar conforme segue:

FUNÇÃO	Nº DE VAGAS	CARGA HORÁRIA	REQUISITOS	VENCIMENTOS
Assistente Social da Equipe Volante	01	30h semanais	Ensino superior em serviço social e registro no CRESS	R\$ 2.378,62
Técnico de Nível Superior da Equipe Volante	01	40h semanais	Ensino Superior completo em Pedagogia reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura	R\$ 1.762,29
Técnico de Nível Médio da Equipe Volante	02	40h semanais	Ensino médio completo	R\$ 1.054,70

Art. 2º - O anexo I da Lei Municipal n.º 505, de 13 de março de 2012 passa a vigorar com a exclusão da função “Técnico de Nível Médio I da Equipe volante”.

Art. 3 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ferros, 28 de Junho de 2017.

Raimundo Menezes de Carvalho Filho
Prefeito Municipal

ANEXO I

ATRIBUIÇÕES DE FUNÇÕES

01- ASSISTENTE SOCIAL DA EQUIPE VOLANTE

- I – Realização das atividades que compõe o PAIF (acolhida; ações particularizadas; encaminhamentos e acompanhamento familiar particularizado ou em grupo, de acordo com as especificidades sócio-territoriais);
- II – Desempenho da função de técnico de referência do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos, quando atividades deste serviço forem desenvolvidas nas localidades atendidas, pela equipe volante;
- III – Oferta do serviço de proteção Básica para famílias com presença de pessoas com deficiência ou idosos que dela necessitem;
- IV – Identificação das famílias com perfil para acesso à renda, com registro específico daquelas em situação de extrema pobreza;
- V – Identificação de situações de vulnerabilidade e risco social, e oferta dos serviços ou encaminhamento para outros serviços, conforme necessidades;
- VI – Reportar ao coordenador do CRAS as necessidades locais relativas ao SUAS, e de articulação intersetorial;
- VII – Participação de reuniões periódicas com a equipe de referência do CRAS, organizadas pelo coordenador, tanto para planejamento quanto para avaliação dos resultados;
- VIII – Participação de capacitação e/ou formação continuada;
- IX – Registro de informações sobre atendimento, encaminhamento e acompanhamento às famílias;
- X – Inserção de informações sobre interrupção de suspensão da repercussão do benefício do Programa Bolsa Família, sempre que julgar pertinentes (SISCON)
- XI – Desempenhar tarefas afins.

02-TECNICO DE NÍVEL SUPERIOR DA EQUIPE VOLANTE

- I – Realização das atividades que compõe o PAIF (acolhida; ações particularizadas; encaminhamentos e acompanhamento familiar particularizado ou em grupo, de acordo com as especificidades sócio-territoriais);
- II – Desempenho da função de técnico de referência do Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos, quando atividades deste serviço forem desenvolvidas nas localidades atendidas, pela equipe volante;
- III – Oferta do serviço de proteção Básica para famílias com presença de pessoas com deficiência ou idosos que dele necessitem;
- IV – Identificação das famílias com perfil para acesso à renda, com registros específicos daquelas em situação de extrema pobreza;
- V - Identificação de situações de vulnerabilidade e risco social, e oferta dos serviços ou encaminhamento para outros serviços, conforme necessidades;
- VI – Reportar ao coordenador do CRAS as necessidades locais relativas ao SUAS, e de articulação intersetorial;
- VII – Participação de reuniões periódicas com a equipe de referencia do CRAS, organizadas pelo coordenador, tanto para planejamento quanto para avaliação dos resultados;
- VIII – Participação de capacitação e/ou formação continuada;
- IX – Registro de informações sobre atendimento, encaminhamento e acompanhamento às famílias;
- X – Inserção de informação sobre interrupção de suspensão da repercussão do benefício do Programa Bolsa Família, sempre que julgar pertinente (SISCON);
- XI – Desempenhar tarefas afins.

03-TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO DA EQUIPE VOLANTE

- I – Apoiar à equipe técnica de nível superior nas funções administrativas, inclusive no registro de informações consolidadas sobre atendimento e, ou acompanhamento às famílias;
- II – Apoio a inclusão e atualização cadastral, no Cadastro único, das famílias que moram em áreas dispersas, por meio do preenchimento do formulário;
- III – Participação de reuniões de planejamento, no CRAS, junto com os técnicos de nível superior e coordenador do CRAS;

IV – Participação de atividades de capacitação;

V – Desempenho da função de orientador social quando da oferta de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;

VI – Desempenhar tarefas afins.